



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P.
de Souza Filho, nº 300
- centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N.º 176/2025 - "EXONERA SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N.º 178/2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 041 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

PROCESSO SELETIVO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2025
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2025



**DECRETO MUNICIPAL Nº 158, 01 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento pretérito da Servidora Pública Municipal **MARINETE ROCHA DA SILVA ALVES**;

CONSIDERANDO o teor do requerimento subscrito pela servidora supramencionada, integrante do quadro permanente deste Município, no qual requer a sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio, em atendimento ao que preconiza o art. 135 da Lei Municipal nº 03/1994, à servidora **MARINETE ROCHA DA SILVA ALVES** – Matrícula nº 538, servidora pública integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de 05/03/2012 a 05/03/2017, e será gozada em sua integralidade, noventa dias consecutivos, iniciando-se em 11/08/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 01 de julho de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2025**

“Exonera servidor público e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Orientador Educacional o Sr. **MICHEL DOS SANTOS REIS**, outrora nomeado através do Decreto Municipal nº 081/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Estado da Bahia, em 13 de Agosto de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**DECRETO MUNICIPAL Nº 178, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora pública e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento pretérito da Servidora Pública Municipal **ELISMARE FIRME DA SILVA**;

CONSIDERANDO o teor do requerimento subscrito pela servidora supramencionada, integrante do quadro permanente deste Município, no qual requer a sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio, em atendimento ao que preconiza o art. 135 da Lei Municipal nº 03/1994, à servidora **ELISMARE FIRME DA SILVA** – Matrícula nº 2501, servidora pública integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de 09/03/2020 a 09/03/2025, e será gozada da seguinte forma: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e o remanescente será adimplido nos termos legais vigentes, iniciando-se em 01/09/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 15 de agosto de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041 **18 de Agosto de 2025**

VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA-BA, vem realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Data: 18 de agosto de 2025.

Horário: Das 8h às 12h, das 14h às 17h.

Local: Prefeitura Municipal de Feira da Mata (Sala de Reuniões).

Convocado: Candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019

CARGO	CLASSIFICADO
PROFESSOR	Marli Mendes da Luz Alzinete Neves Rodrigues

O candidato deverá comparecer munido de seus documentos, de acordo com o Edital: **Item 15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO PROVIMENTO**, bem como, declaração de bens e dados bancários (Banco Bradesco), com prazo previsto no Edital a contar dessa publicação para apresentar toda informação necessária para efetiva posse. Expirado esse prazo o candidato que não reunir os requisitos elencados no Edital perderá o direito ao ingresso.

Feira da Mata – BA, 18 de Agosto de 2025.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

Contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 16.416.125/0001-37, com sede na Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, centro, CEP: 46-446-000, representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. VALMIR RODRIGUES MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 160.927.165-34, residente e domiciliado na Rua João Soares da Cunha, nº 32, centro, Feira da Mata/Ba, CEP: 46.446-000, abaixo denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Sra. **LUCIANA FRANCISCA DE CARVALHO MACEDO**, brasileira casada, portadora do CPF nº 718.883.811 - 91, residente e domiciliada à Rua União, s/n, Centro, Município de Feira da Mata /Ba, abaixo denominada **CONTRATADA**, celebrado sob a regência da Lei Municipal nº 283, de 13 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 313, de 12 de novembro de 2013, bem como pelo respectivo Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, sujeitando-se os contratantes às cláusulas contratuais abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E FINALIDADE - O presente contrato tem por finalidade a contratação, sob o Regime Especial de Direito Administrativo estabelecido na Lei Municipal nº 313, de 12 de novembro de 2013, bem como pelo Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, de profissionais para o exercício da função pública de Professor, consoante as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A presente contratação tem caráter temporário e precário, destinando-se a suprir vaga em cargo efetivo em razão da assunção circunstancial e episódica, pelo titular, de cargo em comissão na Administração Pública, afastamento por licença prêmio ou quaisquer outros afastamentos circunstanciais e temporários de servidores efetivos do exercício dos respectivos cargos (art. 3º, IV, Lei Municipal nº 313/2013).

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA O contrato celebrado vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, prorrogável, por mais um ano, na forma da Lei Municipal de regência.

CLÁUSULA 3ª. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – A execução das atividades objeto do presente contrato dar-se-á em regime de 20 (vinte horas) semanais de trabalho, de acordo com escala e jornada diária estabelecida pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, segundo as necessidades e organização do serviço público.

CLÁUSULA 4ª. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Na execução do presente contrato, a contratada a deverá:

- Elaborar planos de aula, selecionar e organizar conteúdos, definir estratégias de ensino e avaliar o processo de aprendizagem;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, identificar dificuldades e necessidades individuais, oferecer suporte e feedback para promover a aprendizagem;





- c) Contribuir para a construção do projeto pedagógico da escola, definindo objetivos, metas e estratégias de ensino;
- d) Utilizar diferentes instrumentos e estratégias para avaliar o desenvolvimento dos alunos, identificar avanços e dificuldades, e ajustar o processo de ensino;
- e) Promover a participação da família na educação, estabelecer diálogo com a comunidade escolar e buscar parcerias para enriquecer o processo educativo;
- f) Zelar pelo aprendizado de todos os alunos, buscando estratégias para promover a inclusão e o sucesso de cada um;
- g) Cumprir as determinações, estratégias e a política pedagógica estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, com disciplina e seriedade;
- h) Outras atribuições correlatas.

CLÁUSULA 5ª. DA REMUNERAÇÃO - Pelo exercício das atividades caracterizadas no objeto do presente contrato a contratada perceberá remuneração mensal de R\$2.582,11 (Dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA 6ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **040100** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade: **12.361.002.2.002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA;

12.361.002.2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%; **12.365.002.2.019** - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%.

Elemento de Despesa: **3.1.90.04.00** Contratação por Tempo Determinado.

Fonte: **1500; 1540; 1541; 1542.**

CLÁUSULA 7ª. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - O contratante fornecerá à contratada todos os elementos e/ou informações indispensáveis à execução do presente contrato, fiscalizando o seu desempenho, bem como aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª. DA ALTERAÇÃO - O presente contrato será alterado pela autoridade contratante:

- a). Unilateralmente, segundo as necessidades do serviço público exercido;
- b). Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da necessidade de ampliação ou restrição do seu objeto.
- c). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes excepcionais, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA 9ª. DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- a). Pelo término do prazo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenizações de qualquer natureza, desde que, por conveniência da administração, não tenha sido prorrogado, observada a legislação aplicável;
- b). Pelo desatendimento, pela contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c). Pelo cometimento reiterado de faltas disciplinares, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 258/2012.





- d). Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pelo contratado das cláusulas contratuais;
- e). Por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), mediante solicitação expressa com aviso de recebimento assinado pela contratante;
- f) Unilateralmente, pela Administração, mediante notificação extrajudicial do contratado, caso o servidor efetivo titular do cargo temporariamente suprido pela presente contratação, venha a solicitar a reassunção de suas atribuições.

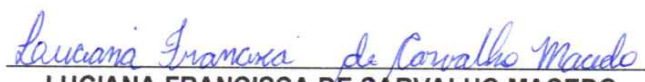
CLÁUSULA 10ª. DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos mediante ajuste entre as partes bem como pela aplicação da legislação em vigor, além dos princípios estabelecidos pelo Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11ª. DO FORO - Elegem as partes elegem o foro da comarca de Carinhanha/Ba para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

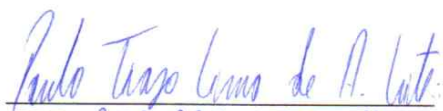
E por estarem as partes, nos termos das cláusulas supra, devidamente ajustadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Feira da Mata/BA, 13 de agosto de 2025.


VALMIR RODRIGUES MACEDO
 Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba


LUCIANA FRANCISCA DE CARVALHO MACEDO
 Contratada

Testemunhas:


 CPF: 982.999.645-04


 CPF: 040.773.885-06





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2025

Contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 16.416.125/0001-37, com sede na Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, centro, CEP: 46-446-000, representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. VALMIR RODRIGUES MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 160.927.165-34, residente e domiciliado na Rua João Soares da Cunha, nº 32, centro, Feira da Mata/Ba, CEP: 46.446-000, abaixo denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o Sr. **MICHEL DOS SANTOS REIS**, brasileiro casado, portador do CPF nº 329.338.108 - 16, residente e domiciliado à Rua João Soares da Cunha, s/n, Centro, Município de Feira da Mata /Ba, abaixo denominado **CONTRATADO**, celebrado sob a regência da Lei Municipal nº 283, de 13 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 313, de 12 de novembro de 2013, bem como pelo respectivo Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, sujeitando-se os contratantes às cláusulas contratuais abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E FINALIDADE - O presente contrato tem por finalidade a contratação, sob o Regime Especial de Direito Administrativo estabelecido na Lei Municipal nº 313, de 12 de novembro de 2013, bem como pelo Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, de profissionais para o exercício da função pública de Professor, consoante as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A presente contratação tem caráter temporário e precário, destinando-se a suprir vaga em cargo efetivo em razão da assunção circunstancial e episódica, pelo titular, de cargo em comissão na Administração Pública, afastamento por licença prêmio ou quaisquer outros afastamentos circunstanciais e temporários de servidores efetivos do exercício dos respectivos cargos (art. 3º, IV, Lei Municipal nº 313/2013).

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA O contrato celebrado vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, prorrogável, por mais um ano, na forma da Lei Municipal de regência.

CLÁUSULA 3ª. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – A execução das atividades objeto do presente contrato dar-se-á em regime de 20 (vinte horas) semanais de trabalho, de acordo com escala e jornada diária estabelecida pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, segundo as necessidades e organização do serviço público.

CLÁUSULA 4ª. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Na execução do presente contrato, o contratado deverá:

- Elaborar planos de aula, selecionar e organizar conteúdos, definir estratégias de ensino e avaliar o processo de aprendizagem;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, identificar dificuldades e necessidades individuais, oferecer suporte e feedback para promover a aprendizagem;





- c) Contribuir para a construção do projeto pedagógico da escola, definindo objetivos, metas e estratégias de ensino;
- d) Utilizar diferentes instrumentos e estratégias para avaliar o desenvolvimento dos alunos, identificar avanços e dificuldades, e ajustar o processo de ensino;
- e) Promover a participação da família na educação, estabelecer diálogo com a comunidade escolar e buscar parcerias para enriquecer o processo educativo;
- f) Zelar pelo aprendizado de todos os alunos, buscando estratégias para promover a inclusão e o sucesso de cada um;
- g) Cumprir as determinações, estratégias e a política pedagógica estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, com disciplina e seriedade;
- h) Outras atribuições correlatas.

CLÁUSULA 5ª.DA REMUNERAÇÃO - Pelo exercício das atividades caracterizadas no objeto do presente contrato o contratado perceberá remuneração mensal de R\$2.582,11 (Dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA 6ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **040100** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade: **12.361.002.2.002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA; **12.361.002.2.018** - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%; **12.365.002.2.019** - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%.

Elemento de Despesa: **3.1.90.04.00** Contratação por Tempo Determinado.

Fonte: **1500; 1540; 1541; 1542**.

CLÁUSULA 7ª.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – O contratante fornecerá à contratada todos os elementos e/ou informações indispensáveis à execução do presente contrato, fiscalizando o seu desempenho, bem como aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª. DA ALTERAÇÃO – O presente contrato será alterado pela autoridade contratante:

- a). Unilateralmente, segundo as necessidades do serviço público exercido;
- b). Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da necessidade de ampliação ou restrição do seu objeto.
- c). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes excepcionais, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA 9ª. DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido:

- a). Pelo término do prazo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenizações de qualquer natureza, desde que, por conveniência da administração, não tenha sido prorrogado, observada a legislação aplicável;
- b). Pelo desatendimento, pela contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c). Pelo cometimento reiterado de faltas disciplinares, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 258/2012.





- d). Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pelo contratado das cláusulas contratuais;
- e). Por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), mediante solicitação expressa com aviso de recebimento assinado pela contratante;
- f) Unilateralmente, pela Administração, mediante notificação extrajudicial do contratado, caso o servidor efetivo titular do cargo temporariamente suprido pela presente contratação, venha a solicitar a reassunção de suas atribuições.

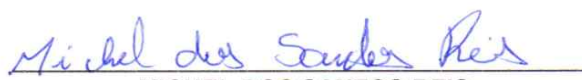
CLÁUSULA 10ª. DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos mediante ajuste entre as partes bem como pela aplicação da legislação em vigor, além dos princípios estabelecidos pelo Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11ª. DO FORO - Elegem as partes elegem o foro da comarca de Carinhanha/Ba para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

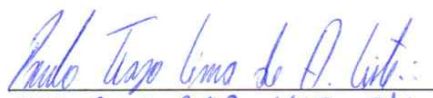
E por estarem as partes, nos termos das cláusulas supra, devidamente ajustadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Feira da Mata/BA, 13 de agosto de 2025.


VALMIR RODRIGUES MACEDO
 Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba


MICHEL DOS SANTOS REIS
 Contratado

Testemunhas:


 CPF: 982.999.645-04


 CPF: 040.773.085-06



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A55B-7A3F-9841-CE47-8368> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A55B-7A3F-9841-CE47-8368



Hash do Documento

3e0585c799fb9eb96102f00f54207a2465482d6b35366aa5cc6ac28cff14b269

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/08/2025 16:57 UTC-03:00